

Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ÍNDICE 04 1. PREÂMBULO 05 2. DO OBJETO 05 3. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO 80 5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 09 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 10 7. DO CREDENCIAMENTO 11 8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 11 9. DOS CRITÉRIOS E DOS ITENS COM COTAS E EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI 13 10. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS 13 11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 14 12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES 14 13. NEGOCIAÇÃO 15 14. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS 16 15. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 18 16. DAS AMOSTRAS 18 17. DA HABILITAÇÃO 23 18. DOS RECURSOS 24 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 24 20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25 21. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA DO PRODUTO 26 22. INSTRUMENTO CONTRATUAL 27 23. GARANTIA CONTRATUAL 27 24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 29 25. REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 30 26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS 31 27. DAS SANÇÕES 32 28. ANTI FRAUDE E ANTI CORRUPÇÃO



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	33
30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	34
31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	35
32. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO	35
33. MEDIDAS ACAUTELADORAS	36
34. DISPOSIÇÕES FINAIS	36
35. DOS ANEXOS DO EDITAL	38

Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 002/18
- ANEXO III MINUTA DO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO
- o ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO V DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7º – INCISO XXXIII
- ANEXO VII DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS
- ANEXO IX DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES E INDICAÇÃO DE HORÁRIOS E LOCAIS PARA ENTREGA
- ANEXO X DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
- ANEXO XI DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE
- ANEXO XII DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº 38.193/2017 – SEMOP APENSOS: 38.932 e 39.245/2017

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da pregoeira nomeada através do Decreto nº 202/2017, publicado no DOM em data de 13/02/2017, torna público que, fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por lote, sistema Registro de Preços, visando à Aquisição de Materiais de Construção, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº 38.193/2017 e anexos, cujo procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 445/2017, 1.017/2013 e 173/2017 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública designada por ato interno, denominada PREGOEIRA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.
- 1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, conforme datas e horários definidos:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO PROPOSTAS	ATÉ AS 09:00HRS DO DIA 15/02/2018
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PUBLICA	10:00HRS DO DIA 15/02/2018

1.5. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 17:30 horas do 2° (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante, de acordo com o especificado no item 5 do presente Edital.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 1.6. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito a Pregoeira ou à Equipe de Apoio, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçado ao e-mail´s: cpl@paranagua.pr.gov.br e rosiana.cpl@paranagua.pr.gov.br. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.
- 1.6.1. O pregoeiro deverá decidir sobre a petição de esclarecimento no prazo de até 01 (um) dia útil, após o recebimento.
- 1.7. Os atos e decisões da presente licitação poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.
- 1.8. Edital e seus Anexos podem ser obtidos na Secretaria Municipal de Administração SEMAD da Prefeitura Municipal de Paranaguá PR das 11h30 às 17h30, nos dias úteis, e disponíveis para download no site www.paranagua.pr.gov.br, no link Transparência Licitações Municipais.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a formação de registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção, visando atender às demandas dos serviços/atendimentos segundo as necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com os quantitativos e especificações contemplados no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.
- 2.2. A licitação será dividida em 30 (trinta) lotes, conforme tabela constante do item 03 do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.
- 2.3. A existência de preços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir ficar facultada a realização de licitações para a aquisição de um ou mais lotes, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4° do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.
- 2.4. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93.

3. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 3.1. O valor total estimado do presente certame importa em R\$ 2.323.693,65 (Dois milhões trezentos e vinte e três mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), para quantitativos constantes na tabela a seguir.
- 3.2. São fixados os seguintes preços máximos por lote, conforme descrito na tabela abaixo constante:

abaix	adaixo constante:					
	LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP					
LOTE	CÓDI GO	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	49100	BLOCO DE CONCRETO 14 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UNID	17.500	1,99	34.825,00
2	49101	BLOCO DE CONCRETO 19 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UNID	25.000	2,49	62.250,00
3	49102	MEIO BLOCO DE CONCRETO 14 X 19 X 19 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UNID	5.500	1,32	7.260,00
4	49103	MEIO BLOCO DE CONCRETO 19 X 19 X 19 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UNID	7.000	1,51	10.570,00
5	49104	BLOQUETE INTERTRAVADO DE CONCRETO TIPO PAVER 10 X 20 CM, E= 8CM, NATURAL, RESISTÊNCIA 35 MPA (NBR 9781)	UNID	1.200	40,31	48.372,00
6	49105	BLOQUETE INTERTRAVADO DE CONCRETO TIPO PAVER 10 X 20 CM, E= 8CM, COLORIDO, RESISTÊNCIA 35 MPA (NBR 9781)	UNID	60	47,45	2.847,00
7	49106	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS-1, MACHO E FÊMEA, DN 300 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8889)	UNID	330	29,189	9.629,40
8	49108	TUBO PVC SÉRIE NORMAL DN 100 MM X 6 METROS, PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	UNID	303	53,76	16.289,28
9	49109	TUBO PVC SÉRIE NORMAL DN 150 MM X 6 METROS, PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	UNID	203	127,50	25.882,50
10	49110	TUBO PVC, JEI, DN 200 MM X 6 METROS, PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 7362)	UNID	103	327,06	33.687,18
11	49112	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, PB, 90 GRAUS DN 100 MM PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	UNID	153	5,66	865,98
12	48102	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO E	М	160	261,63	41.860,80



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

		FÊMEA, DN 1000 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)				
13	48103	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO E FÊMEA, DN 1200 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	35	383,71	13.429,85
14	49113	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, PB, 90 GRAUS DN 150 MM PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	UNID	103	34,04	6.506,12
15	49114	CURVA PVC LONGA, PB, JE, 90 GRAUS DN 100 MM PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 10569)	UNID	53	17,46	925,38
16	49115	CURVA PVC LONGA, PB, JE, 90 GRAUS DN 150 MM PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 10569)	UNID	53	78,46	4.158,38
17	49117	CURVA PVC LONGA, PB, JE, 90 GRAUS DN 300 MM PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 10569)	UNID	78	702,54	54.798,12
18	49116	CURVA PVC LONGA, PB, JE, 90 GRAUS DN 200 MM PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 10569)	UNID	78	214,66	16.743,48
	COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP					
19	48099	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO E FÊMEA, DN 400 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	692	73,63	50.951,96
20	48100	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO E FÊMEA, DN 600 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	1.102	107,15	109.078,70
21	48101	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO E FÊMEA, DN 800 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	1.018	176,04	179.208,72
		TUBO DE CONCRETO ARMADO,				
22	49107	CLASSE PA-1, MACHO E FÊMEA, DN 2000 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890),	UNID	50	1.665,63	83.281,50
22	49107	CLASSE PA-1, MACHO E FÊMEA, DN 2000 MM, PARA	UNID	50 26	1.665,63	83.281,50



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação — CPL

	COTA GERAL (PARA TODOS)					
25	48099	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO E FÊMEA, DN 400 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	2.073	73,63	152.634,99
26	48100	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO E FÊMEA, DN 600 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	3.303	107,15	353.916,45
27	48101	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO E FÊMEA, DN 800 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	3.051	176,04	537.098,04
28	49107	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO E FÊMEA, DN 2000 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890),	UNID	150	1.665,63	249.844,50
29	49111	TUBO PVC, JEI, DN 300 MM X 6 METROS, PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 7362)	UNID	77	898,44	69.179,88
30	49118	TUBO PVC CORRUGADO, PAREDE DUPLA, DN 300 MM X 6 METROS, COR OCRE, PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR ISO 21138-3)	UNID	114	772,80	88.099,20

- 3.3. A competição se dará por <u>menor preço por lote</u>, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de <u>desclassificação</u>.
- 3.4. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2018, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Secretaria Municipal de Obras Públicas	12.05.0015.0451.0198.2770.339030 - Fonte - 1510/1511 - 1000 12.05.0015.0451.0198.2771.339030 - Fonte - 1504 12.05.0017.0512.0200.3016.339030 - Fonte - 1000 12.05.0026.0451.0198.2775.339030 - Fonte - 1512 ou outra dotação prevista com saldo suficiente, portanto compatível com a LDO e PPA.			
Secretaria Municipal de Assistência Social	18.01.0004.0122.0011.2935.339030 – Fonte 1000 ou outra dotação prevista com saldo suficiente, portanto compatível com a LDO e PPA.			
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares	31.001.2937.0001.0122.0011.3390302400.1000 ou outra dotação prevista com saldo suficiente, portanto compatível com a LDO e PPA.			

Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. O critério de julgamento da presente licitação é o MENOR PREÇO POR LOTE.
- 4.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17:30 horas do 2° (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.
- 5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, contendo o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Secretaria Municipal da Administração, Recursos Humanos e Abastecimento no Protocolo Geral, sito a Rua Júlia da Costa 322, Centro, no horário das 11h30 às 17h30, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: cpl@paranagua.pr.gov.br, ou (rosiana.cpl@paranagua.pr.gov.br)
- 5.3. A impugnação será julgada em até 01 (um) dia útil, a contar da data do seu recebimento e poderá ser comunicado por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo a resposta publicada no Diário Eletrônico Municipal disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais.
- 5.3.1. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.
- 5.3.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, credenciados junto ao Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico Registro de Preços, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
 - b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
 - c) Reunidos sob forma de consórcio;
 - d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993;

- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n. 147/2014, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
 - a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006,desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos – calendários anteriores;
 - i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 6.4. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

- 7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema licitações-e do Banco do Brasil S/A.
- 7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico Registro de Preços deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas às agências do Banco do Brasil S/A <u>sediadas no País</u>.
- 7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 7.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.9. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa", "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME", "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 7.9.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.
- 7.10. A comprovação de que trata o subitem 7.9, quanto à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:
 - a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
 - b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido. OBS: a informação dos dados para acesso deve



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

ser feita na página inicial do site <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, opção "Acesso Identificado".

- 8.2. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 8.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.
- 8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.
- 8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9. DOS CRITÉRIOS E DOS ITENS COM COTAS E EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI

- 9.1. Para os lotes 01 a 19 do Termo de Referência, Anexo I, destina-se somente às empresas enquadradas como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP, Microempreendedor Individual MEI, nos termos do art. 3° e 18° e ambos da Lei Complementar n° 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n° 147/2014, sem prejuízo de sua participação no lote principal.
- 9.2. Cota 25% exclusivo ME e EPP os lotes 19 à 24 e cota principal para os lotes 25 a 30 os interessados que atendem aos requisitos do edital.
- 9.3. No caso das propostas vencedoras serem da mesma licitante para os 02 (dois) lotes (cota principal do objeto 75% e com reserva de 25% para ME/EPP/MEI), prevalecerá o menor preço para a totalidade.
- 9.4. No atinente ao lote 24 a 30, após a fase de lances, o procedimento de "empate" será detectado automaticamente pelo sistema.
- 9.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entende-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP, e MEI, que sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada. Esse benefício se aplicará ao lote nº 24 à 30 destinados à concorrência geral.
- 9.6. Para efeito do disposto no subitem 9.5 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:
 - a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
 - b) Não ocorrendo interesse da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), na forma da alínea "a" deste subitem,



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.6 deste edital, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

- 9.7. Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas através de mecanismo do sistema de Pregão Eletrônico a ser utilizado.
- 9.8. Não havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI), classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº 123/2006, será convocado o licitante detentor da proposta de menor valor, originalmente apresentada.
- 9.9. O disposto nos subitens 9.6 e 9.7 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e no caso de Microempreendedor Individual (MEI).
- 9.10. A cotação de cada lote é independente dos demais lotes, ficando a empresa licitante livre para apresentar proposta em mais de um lote ou em todos lotes, sendo que a não cotação de qualquer lote não ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

10. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site www.licitacoes-e.com.br, a partir da liberação do Edital, até as 09h00 do dia 15 de fevereiro de 2018, horário de Brasília-DF.
- 10.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 10.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 10.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- 10.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.
- 10.6. As propostas NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A partir das 10h00 horas do dia 15 de fevereiro de 2018, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 11.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.4. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.
- 11.5. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 12.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 12.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 12.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 12.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 12.6. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.
- 12.8. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- 12.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.10. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio http://www.licitacoes-e.com.br/.

13. DA NEGOCIAÇÃO

- 13.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.
- 13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL:



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E ABASTECIMENTO, RUA JÚLIA DA COSTA, nº 322, CENTRO, PARANAGUÁ, PARANÁ, – CEP: 83203-060,

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018 -

REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

(A/C: Rosiana do R.P.Pesch

- 14.2. A proposta e os lances formulados deverão indicar preços unitários e globais, por lote, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com apenas até duas casas decimais (0,00), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.
- 14.2.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.
- 14.2.2. A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo IV deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
 - a) Razão Social, CNPJ, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
 - b) Preços unitários e o global, por lote, na forma do subitem 14.2 deste instrumento:
 - c) A declaração de que os itens, objeto deste procedimento licitatório serão entregues pela empresa contratada no endereço do órgão solicitante, nos prazos estabelecidos neste edital, mediante recebimento da Nota de Empenho;
 - d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
 - e) Marca e referência, se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, na proposta escrita.
- 14.3.O licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:
 - a) Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante;
 - b) Dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme Anexo X deste edital.
- 14.4. Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei.
- 14.5. A proposta apresentada e os lances formulados deverão constar de forma clara e precisa, mediante planilha simples de composição de custos, na qual deverá estar incluído todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 14.6. Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei, após apuração e aprovação em processo administrativo próprio para esse fim.
- 14.7. Não serão admitidas cotações de preços para produtos usados recondicionados ou recuperados sob qualquer forma.

15. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 15.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará as propostas classificadas quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 15.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 15.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 15.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 15.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço unitário ofertado for aceitável, mas os preços totais que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Prefeitura Municipal de Paranaguá;
- 15.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná e nos termos do art. 89 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e art. 48, da Lei n.º 8.666/93.
- 15.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;
- 15.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 15.8.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 15.8.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas
- 15.8.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 15.8.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 15.8.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 15.8.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 15.8.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 15.8.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 15.9. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global, sem prejuízo do contido no item 15.12.d.
- 15.10. Se a proposta do licitante melhor classificado não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação do certame, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 15.11. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.
- 15.12. Serão desclassificadas as propostas:
 - a) que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preços baseados exclusivamente em propostas das demais proponentes:
- c) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão:
- d) com valor superior aos preços máximos estabelecidos no presente Edital;

Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

e) que para sua viabilização indiquem: condições genéricas de cobertura de outras propostas; subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei; que se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos; ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação. f) que após diligências, não forem corrigidas ou justificadas;

16. DAS AMOSTRAS

- 16.1. Não será necessária a apresentação de amostras.
- 16.2. Entretanto, a empresa arrematante deverá entregar juntamente com a proposta comercial a ficha técnica ou catálogo para análise das especificações do produto, quando houver marca e referência.

17. DA HABILITAÇÃO

- 17.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de <u>cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor</u> da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 17.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 17.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.
- 17.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 17.4.1. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- 17.4.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 17.4.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 17.4.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.
- 17.5. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:
- 17.5.1. À habilitação jurídica;
- 17.5.2. À qualificação econômico-financeira;
- 17.5.3. À regularidade fiscal e trabalhista;
- 17.5.4. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição *Federal.*
- 17.6. Documentos relativos à habilitação jurídica:
- 17.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 17.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;
- 17.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 17.6.5. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal (autenticado em cartório ou por servidor);
- 17.6.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 17.7. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
- 17.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 17.7.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da Junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta.
- 17.7.3. Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei", considere-se o seguinte:
- a) no caso das Sociedades por Ações, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial publicado em Órgão de Imprensa Oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76:
- b) no caso das demais Sociedades comerciais, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registro na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos.
- 17.7.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no calculo (que deverá ser apresentado pela Licitante, assinado pelo seu Contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquides Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do Anexo XIII, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:
 - LC= <u>Ativo Circulante</u>

Passivo Circulante

LG= <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

GE= Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

17.7.5. A proponente deverá comprovar, por meio do modelo Anexo XIII, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral(LG) e Grau de Endividamento (GE), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LC) Valor Mínimo	(LG) Valor Mínimo	(GE) Valor Máximo
1,0 (um vírgula zero)	1,0 (um vírgula zero)	0,5 (zero vírgula cinquenta)

- **17.7.6.** As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- **17.7.7.** O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro.
- **17.7.8.** A licitante deverá comprovar capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total (do somatório dos valores de todos os lotes arrematados) para fins de habilitação, conforme previsto no § 3° do art. 31 da Lei 8.666/93.
- 17.7.9. A comprovação do capital social deverá ser através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.
- 17.8. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
- 17.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 17.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 17.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF;
- 17.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:
- 17.8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 17.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa,



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 17.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 17.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 17.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 17.9.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 17.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação, caso ainda não o tenha feito, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.
- 17.10. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 17.11. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.
- 17.12. A documentação relativa aos subitens 17.6, a 17.10, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá PMPGUÁ, sendo necessários que os mesmos se encontrem listados no CRC, e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.
- 17.12.1. Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 17.13. Qualificação Técnica
- 17.13.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

prazos de natureza semelhante ao objeto deste procedimento licitatório, com firma reconhecida, a fim de assegurar que a assinatura pertence ao signatário;

17.13.2 A licitante deverá ter como linha de fornecimento atividade compatível ao do objeto da presente licitação.

17.14. Documentação complementar:

- 17.14.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 17.14.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002;
- 17.14.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 17.14.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal.
- 17.14.5. Declaração de idoneidade, conforme modelo no Anexo V do edital.
- 17.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- 17.16. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.
- 17.17. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se durante o prazo em que valer a Ata de Registro de Preços.

18. DOS RECURSOS

- 18.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 18.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 18.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 18.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:
- 18.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 18.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 18.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 18.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.6. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e poderão ser enviados através do e-mail disponibilizado no Edital no item 1.6, considerando que, posteriormente, no prazo de 05 dias da data do envio, os originais deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da SEMAD Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sito a Rua Julia da Costa 322, Centro, Paranaguá –PR . O (A) Pregoeiro (a) deverá recebê-los, examiná-los, julgá-los e submetê-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, nos termos do artigo 11, XIII, do Decreto nº 943/2006.
- 18.7. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax que não tiverem seus originais protocolados em 05 (cinco) dias da data do envio.
- 18.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Júlia da Costa, nº 322 Centro, Paranaguá, Paraná, CEP: 83203-060.
- 18.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 18.10. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 18.11. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. A adjudicação do objeto do presente será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.
- 19.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.
- 20.1.1. O prazo estabelecido pelo item 20.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 20.1.2. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço, assim como do contrato ou instrumento equivalente, quando cabível, será formalizada mediante notificação na forma do item 1.7. ou qualquer outro meio a critério da Prefeitura Municipal de Paranaguá.
- 20.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os lotes constantes do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições, na forma do Anexo II do presente Edital.
- 20.3. A pessoa que assinar a Ata deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.
- 20.4. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando novamente os documentos exigidos no item 17.10., assim como a documentação complementar (documentos exigidos nos itens 17.14.1. e 17.14.3. a 17.14.5.), como condição para celebração do ajuste, devendo manter as condições de habilitação no período de validade da Ata e das respectivas contratações.
- 20.4.1. O fornecedor também deverá apresentar todos os dados bancários da empresa, bem como o endereço eletrônico (e-mail) e o contato do representante que atenderá aos pedidos da Secretaria solicitante.
- 20.5. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou ainda quando o mesmo não realizar as comprovações referidas no item anterior, a Prefeitura Municipal de Paranaguá adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os demais licitantes remanescentes respeitadas à ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, podendo, também, revogar a licitação.
- 20.6. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.
- 20.7. Farão parte da Ata de Registro de Preços todos os elementos que tenham servido de base para o julgamento da licitação, apresentados pelas empresas classificadas e com preços registrados, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 20.8. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Paranaguá a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 20.9. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se ao fornecimento pelos preços nela registrados, não podendo transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.
- 20.10. A revisão dos preços registrados, assim como o cancelamento do registro de preços ou da Ata respectiva, dar-se-ão em conformidade com o disposto na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo II.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 20.11. Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Material, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá, fundamentadamente:
 - a) Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;
 - b) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal em processo administrativo próprio para esse fim.

21. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA DO PRODUTO

- 21.1. O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal 173/2017.
- 21.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto (o que não constituirá sua aceitação/recebimento definitivo), será registrado mediante a atestação no verso da nota fiscal e acompanhado de registro fotográfico da entrega.
- 21.3. O recebimento definitivo se dará com a aceitação do objeto, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade.
- 21.4. A apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários quando for o caso.
- 21.5. Todo(s) o(s) lote(s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.
- 21.6. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações, condições de recebimento e obrigações constantes no Anexo I do Termo de Referência, bem como com a(s) indicação(ões) do(s) responsável(eis) pelo seu recebimento. Os materiais devem ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, estar de acordo com a proposta de preços do proponente e em conformidade com os termos do contrato.
- 21.7. Os produtos, objeto deste procedimento licitatório, deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no endereço do órgão solicitante nos prazos previstos neste edital, mediante o recebimento de Ordem de Autorização e Nota de Empenho pela empresa.
- 21.8. A entrega dos produtos será parcelada, obedecendo a conveniência e as necessidades da Administração, mediante ordem de autorização de entrega.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 21.9. A entrega deverá ser feita nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Paranaguá e com comunicação de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao responsável pelo recebimento.
- 21.10. O licitante vencedor se obriga a prestar garantia contra vícios durante o prazo de 90 (noventa) dias.
- 21.11. A garantia abrange vícios de qualidade ou quantidade que tornem o objeto impróprio ou inadequado ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

22. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 22.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, as contratações poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.
- 22.2. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.
- 22.3. A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitantes(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por Sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, 322 Centro, CEP: 83203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes previstas neste edital Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura de Paranaguá —PR. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhados à prefeitura devem estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente reconhecida por tabelionato de notas ou ofício equivalente.
- 22.4. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.
- 22.5. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 22.5.1. O prazo estabelecido pelo item 22.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 22.6. Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados nesta Ata, observando a



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

- 22.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, em conformidade com a legislação vigente.
- 22.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinadas durante o prazo de validade desta.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Fica dispensada a apresentação de garantia contratual para fins de celebração de contrato oriundos deste certame.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, observado os termos do Decreto Municipal 173/2017, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.
- 24.1.1. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais/produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 24.2. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:
- 24.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 24.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal CEF;
- 24.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- 24.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- 24.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 24.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 24.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.5. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

25. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 25.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.
- 25.2. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.
- 25.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 25.4. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 25.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.
- 25.6. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).
- 25.7. A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 25.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 25.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

- 25.10. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).
- 25.11. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- 25.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 26.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes termos:
- 26.1.1 O registro do preço poderá ser cancelado quando:
 - a) For liberado o fornecedor;
 - b) O fornecedor descumprir, sem justificativa aceitável, as condições da Ata de Registro de Preços ou do Contrato dela decorrente;
 - c) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) O fornecedor demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata;
 - e) O fornecedor for declarado, supervenientemente, inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei e disposições contidas neste edital .
- 26.1.2 A Ata de Registro de Preços ainda poderá será cancelada, total ou parcialmente, pela Administração:
 - a) Pelo decurso de seu prazo de vigência;
 - b) Caso não restem fornecedores registrados;
 - c) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que

d)

- e) prejudique o cumprimento das obrigações previstas na Ata;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 26.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, a partir de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, e somente após processo administrativo com decisão final.
- 26.3. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

27. DAS SANÇÕES



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 27.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 27.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
 - a) Não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal
- 27.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 27.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:
- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.
- 27.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias uteis, de acordo com o disposto item 20.1, ou assinar o contrato / retirar o documento equivalente e devolver a Prefeitura Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, conforme disposição item 22.3;
- 27.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termo do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;
- 27.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

27.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias:
- b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 27.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.
- 27.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 27.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 27.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.
- 27.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 27.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 27.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.
- 27.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

28. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 28.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
- (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 28.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 28.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
- 28.2.1.1. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 20.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 28.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 29.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Paranaguá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 29.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 29.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 29.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 29.5. A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a Ata de Registro de Preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 29.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 29.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 29.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito do Município de Paranaguá.

30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 30.1 Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades, conforme solicitações no período previsto para entrega, constantes no Anexo I Termo de Referência.
- 30.2. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material que não esteja em perfeita condição de funcionamento.
- 30.3. Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços.
- 30.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos ITENS, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato.
- 30.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital de licitação.
- 30.6. Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento dos produtos, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 30.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 30.8. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS.
- 30.9. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos ITENS, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

- 30.10. A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada de acordo com o solicitado pela Secretaria solicitante, nos termos estabelecidos no Anexo I e IX deste Edital devendo a CONTRATADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA após o recebimento do empenho.
- 30.11. A CONTRATADA deverá substituir reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.
- 30.12. Comunicar à Administração, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 30.13. Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento dos ITENS pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - a) Promover a rescisão contratual, independente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.
 - Exigir a execução do contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 31.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- 31.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 31.3. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- 31.4 Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no <u>termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada</u>.
- 31.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 31.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, como fiscal do contrato, e nos termos do Decreto Municipal 173/2017.
- 31.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

32. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 32.1. Nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais apresentados no subitem 7.1 do Termo de Referência por cada Secretaria participante do certame e/ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 173/2017, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.
- 32.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.
- 32.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.
- 32.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.
- 32.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

33. MEDIDAS ACAUTELADORAS

33.1. Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, utilizada esta lei por analogia a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

financeira ou trabalhista, entre si e o responsável pela licitação quer direta ou indiretamente.

- 34.2. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 34.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Paranaguá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de oficio ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 34.4. No caso de haver desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 34.5. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.
- 34.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 34.7. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 34.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 34.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 34.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 34.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitações-e" do Banco do Brasil ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 34.12. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da

Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

- 34.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 34.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) com base na legislação vigente.
- 34.15. Fica designado o Foro da Cidade de Paranaguá, Paraná, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 34.16. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais <u>www.paranagua.pr.gov.br</u> e <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

35. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III – Minuta do futuro e eventual Contrato Administrativo

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo VI – Declaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

Anexo IX – Secretarias Participantes e Indicação dos Horários e Locais para Entrega

Anexos X – Dados para Assinatura do Contrato

Anexo XI – Declaração de Trabalho Forçado ou Degradante

Anexo XII – Declaração de Fatos Impeditivos

Anexo XIII – Declaração de Capacidade Econômico-Financeira

Paranaguá, 31 de fevereiro de 2018.

ROSIANA DO ROCIO PEREIRA PESCH Pregoeira

Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Abertura de processo licitatório para formação de Registro de Preços visando à a Aquisição de Materiais de Construção, para atender a demanda dos serviços das Secretarias Municipais conforme especificações e quantidades constantes neste Termo.
- 2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS
- 2.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
- 2.1.1 Conforme seção IV da Lei Complementar n.192, de 13 de dezembro de 2016, é de competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas:
- I O planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprios municipais, abrangendo construções, reformas e reparos, a abertura de vias públicas e rodovias municipais;
- II A execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calcamento;
- III a execução e a manutenção de obras de preservação de fundos de vales;
- IV O desenvolvimento de projetos, execução e manutenção de obras e serviços de abastecimento de água tratada, coleta, tratamento e destinação final de efluentes líquidos, diretamente ou por concessão ou permissão;
- V Elaboração de projetos e fiscalização da preservação do sistema natural de drenagem, fundos de vale e proteção de mananciais de abastecimento de água;
- VI A emissão de pareceres técnicos na área de sua competência;
- VII A manutenção e controle operacional da frota de máquinas e equipamentos pesados sob sua responsabilidade;
- VIII outras atividades correlatas.
- 2.1.2 Em virtude das atividades elencadas, a aquisição de materiais de construção torna-se necessária, permitindo que esta Secretaria desempenhe seus trabalhos de forma a atender as demandas advindas deste Município.
- 2.1.3 O quantitativo dos materiais cotados para aquisição está baseado em levantamentos realizados pela SEMOP, visto que os itens escolhidos apresentam demanda de consumo bastante variada, de acordo as atividades relacionadas à sua utilização.
- 2.1.4 Os materiais serão utilizados para calçamento, construção e manutenção de redes de drenagem, de acordo com as competências atribuídas à secretaria Municipal de Obras Públicas.
- 2.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2.2.1. Considerando que as necessidades da Administração são muito superiores a sua capacidade de atendimento, faz-se necessário explicitar os motivos



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

determinados para abrir o processo de licitação, isto é, razão pela qual é importante priorizar a demanda administrativa a ser satisfeita por meio do contrato administrativo que segue a licitação.

- 2.2.2. Entre as responsabilidades da Secretaria Municipal de Assistência Social reside o fornecimento de suporte administrativo, financeiro e técnico incluindo materiais, equipamentos serviços e obras necessários ao pleno funcionamento de equipamentos/programas socioassistenciais do Município.
- 2.2.3 É nesse contexto que surge a necessidade da **aquisição de materiais de construção**. A aquisição dos referidos objetos tem por finalidade suprir a demanda visando a execução de pequenos reparos que possam vir a surgir na sede administrativa atual, na Sede Antiga (Almoxarifado), bem como, nos equipamentos assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Informamos que atualmente o prédio da Sede Administrativa (Almoxarifado) é cedido pelo Governo Estadual, e ainda, a Secretaria Municipal de Assistência Social possui imóveis locados para atendimento ao Centro POP e ao Conselho Tutelar, desta forma, os referidos imóveis não foram elencados no processo denominado Concorrência Pública 001/2017, tendo como objetivo a Manutenção dos Próprios, aguardando os devidos cuidados com relação as responsabilidades do município no que tange as particularidades de cada contrato, no caso das locações.

2.4 SECRETARIA REGIONAL DA ILHA DOS VALADARES

- 2.4.1 A aquisição dos materiais referidos se faz indispensável, pois serão utilizados por esta Secretaria e Departamentos dependentes, que tem por objetivo proporcionar qualidade nos serviços contínuos, bem como, utilizados nos serviços de reparos, consertos e manutenção de obras e serviços públicos, que visa proporcionar a cada Secretaria o bom andamento dos processos pertinentes.
- 2.4.2. Observando que, os trabalhos de infraestrutura e rede pluvial da Ilha dos Valadares implantados há quase duas décadas já deteriorados, somado a um crescimento demográfico denso, tendem a acarretar uma série de dificuldades, o que prioriza a necessidade de troca e manutenção dos mesmos. Destacando inclusive o Cemitério "São Francisco de Assis" que por falta de materiais espera a conclusão do muro e por falta dele facilita a entrada de pessoas más intencionadas e o torna alvo de vandalismo.
- 2.4.3. Tendo em vista todas as dificuldades da Ilha dos Valadares e ainda sua população de mais de 30 mil habitantes, construímos este almejando tais ações para melhoria da qualidade de vida da população.
- 2.4.4. Lembrando que a utilização dos materiais serão para melhorias na Ilha dos Valadares, solicitada conforme necessidade e seu quantitativo estimado através de projeções e ações que ambicionamos concluir e sua utilização será para um período de 12 meses.
- 3. DO ENQUADRAMENTO DE BEM COMUM E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação — CPL

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da lei nº 10.520 de 2002, atendendo o Artigo 1 \S 1 do Decreto nº 445/2017.

3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALORES

	LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP							
LOTE	CÓDI GO	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTID ADE	VALOR MÉDIO	VALOR MÁXIMO TOTAL		
1	49100	BLOCO DE CONCRETO 14 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UNID	17.500	1,99	34.825,00		
2	49101	BLOCO DE CONCRETO 19 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UNID	25.000	2,49	62.250,00		
3	49102	MEIO BLOCO DE CONCRETO 14 X 19 X 19 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UNID	5.500	1,32	7.260,00		
4	49103	MEIO BLOCO DE CONCRETO 19 X 19 X 19 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UNID	7.000	1,51	10.570,00		
5	49104	BLOQUETE INTERTRAVADO DE CONCRETO TIPO PAVER 10 X 20 CM, E= 8CM, NATURAL, RESISTÊNCIA 35 MPA (NBR 9781)	UNID	1.200	40,31	48.372,00		
6	49105	BLOQUETE INTERTRAVADO DE CONCRETO TIPO PAVER 10 X 20 CM, E= 8CM, COLORIDO, RESISTÊNCIA 35 MPA (NBR 9781)	UNID	60	47,45	2.847,00		
7	49106	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS-1, MACHO E FÊMEA, DN 300 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8889)	UNID	330	29,189	9.629,40		
8	49108	TUBO PVC SÉRIE NORMAL DN 100 MM X 6 METROS, PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	UNID	303	53,76	16.289,28		
9	49109	TUBO PVC SÉRIE NORMAL DN 150 MM X 6 METROS, PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	UNID	203	127,50	25.882,50		
10	49110	TUBO PVC, JEI, DN 200 MM X 6 METROS, PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 7362)	UNID	103	327,06	33.687,18		
11	49112	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, PB, 90 GRAUS DN 100 MM PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	UNID	153	5,66	865,98		



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

12	48102	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO E FÊMEA, DN 1000 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	160	261,63	41.860,80
13	48103	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO E FÊMEA, DN 1200 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	35	383,71	13.429,85
14	49113	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, PB, 90 GRAUS DN 150 MM PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	UNID	103	34,04	6.506,12
15	49114	CURVA PVC LONGA, PB, JE, 90 GRAUS DN 100 MM PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 10569)	UNID	53	17,46	925,38
16	49115	CURVA PVĆ LONGA, PB, JE, 90 GRAUS DN 150 MM PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 10569)	UNID	53	78,46	4.158,38
17	49117	CURVA PVC LONGA, PB, JE, 90 GRAUS DN 300 MM PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 10569)	UNID	78	702,54	54.798,12
18	49116	CURVA PVC LONGA, PB, JE, 90 GRAUS DN 200 MM PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 10569)	UNID	78	214,66	16.743,48
		COTA 25% EXCLUS	IVA PARA	ME/EPP		
19	48099	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO E FÊMEA, DN 400 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	692	73,63	50.951,96
20	48100	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO E FÊMEA, DN 600 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	1.102	107,15	109.078,70
21	48101	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO E FÊMEA, DN 800 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	1.018	176,04	179.208,72
22	49107	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO E FÊMEA, DN 2000 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890),	UNID	50	1.665,63	83.281,50
23	49111	TUBO PVC, JEI, DN 300 MM X 6 METROS, PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 7362)	UNID	26	898,44	23.359,44
24	49118	TUBO PVC CORRUGADO, PAREDE DUPLA, DN 300 MM X 6 METROS, COR OCRE, PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	UNID	39	772,80	30.139,20



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

		PREDIAL (NBR ISO 21138-3)					
COTA GERAL (PARA TODOS)							
25	48099	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO E FÊMEA, DN 400 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	2.073	73,63	152.634,99	
26	48100	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO E FÊMEA, DN 600 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	3.303	107,15	353.916,45	
27	48101	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO E FÊMEA, DN 800 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	3.051	176,04	537.098,04	
28	49107	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO E FÊMEA, DN 2000 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890),	UNID	150	1.665,63	249.844,50	
29	49111	TUBO PVC, JEI, DN 300 MM X 6 METROS, PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR 7362)	UNID	77	898,44	69.179,88	
30	49118	TUBO PVC CORRUGADO, PAREDE DUPLA, DN 300 MM X 6 METROS, COR OCRE, PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR ISO 21138-3)	UNID	114	772,80	88.099,20	

3.2 QUANTITATIVO POR SECRETARIA

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	Tabela SINAPI DATA BASE 15/11/2017 E TABELA DERPR DATA BASE 20/08/2017	SEMOP	SEMA S	SERVAL	QUANTID ADE POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	49100	UNID	BLOCO DE CONCRETO 14 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)	R\$ 1,99	2500		15000	17500	R\$ 34.825,00
2	49101	UNID	BLOCO DE CONCRETO 19 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)	R\$ 2,49	20000		5000	25000	R\$ 62.250,00
3	49102	UNID	MEIO BLOCO DE CONCRETO 14 X 19 X 19 CM (CLASSE C - NBR 6136)	R\$ 1,32	500		5000	5500	R\$ 7.260,00
4	49103	UNID	MEIO BLOCO DE CONCRETO 19 X 19 X 19 CM (CLASSE C - NBR 6136)	R\$ 1,51	5000		2000	7000	R\$ 10.570,00
5	49104	UNID	BLOQUETE INTERTRAVADO DE CONCRETO TIPO PAVER 10 X 20 CM, E= 8CM, NATURAL, RESISTÊNCIA 35 MPA (NBR 9781)	R\$ 40,31	200		1000	1200	R\$ 48.372,00



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

			DI COLIETE INTERTRA ARC RE	T					T
			BLOQUETE INTERTRAVADO DE						
	40405		CONCRETO TIPO PAVER 10 X	D# 47 45					D# 0 047 00
6	49105	UNID	20 CM, E= 8CM, COLORIDO,	R\$ 47,45	60		-	60	R\$ 2.847,00
			RESISTÊNCIA 35 MPA (NBR						
\longrightarrow			9781) TUBO DE CONCRETO SIMPLES.			+	+	+	
			CLASSE PS-1, MACHO E						
7	49106	UNID	FÊMEA, DN 300 MM, PARA	R\$ 29,18	30		300	330	R\$ 9.629,40
			ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8889)						
			TUBO DE CONCRETO ARMADO,				+		
_			CLASSE PA-1, MACHO E						
8	48099	M	FÊMEA, DN 400 MM, PARA	R\$ 73,63	765		2000	2765	R\$ 203.586,95
			ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)						
			TUBO DE CONCRETO ARMADO,						
_	40400	N4	CLASSE PA-1, MACHO E	D¢ 107 15	1005		2500	1405	D# 474 005 75
9	48100	M	FÊMEA, DN 600 MM, PARA	R\$ 107,15	1905		2500	4405	R\$ 471.995,75
			ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)						
			TUBO DE CONCRETO ARMADO,						
10	48101	М	CLASSE PA-1, MACHO E	R\$ 176,04	1569		2500	4069	R\$ 716.306,76
10	40101	'*'	FÊMEA, DN 800 MM, PARA	170,04	1000		2000	1000	Ι (Φ / 10.000,/ 0
			ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)				↓		
			JOELHO PVC, SOLDÁVEL, PB,						
11	48102	М	90 GRAUS DN 100 MM PARA	R\$ 261,63	160		-	160	R\$ 41.860,80
			ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO						
\longrightarrow			PREDIAL (NBR 5688) TUBO DE CONCRETO ARMADO,		+	+	+	+	
			CLASSE PA-1, MACHO E						
12	48103	M	FÊMEA, DN 1000 MM, PARA	R\$ 383,71	35		-	35	R\$ 13.298,85
			ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)						
			TUBO DE CONCRETO ARMADO.			+	+	 	
40	40407		CLASSE PA-1, MACHO E	R\$	000				
13	49107	UNID	FÊMEA, DN 2000 MM, PARA	1.665,63	200		-	200	R\$ 333.126,00
			ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890),	,					
			TUBO PVC SÉRIE NORMAL DN						
14	49108	UNID	100 MM X 6 METROS, PARA	R\$ 53,76	300	03	_	303	16.289,28
14	49106	DIVID	ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	K\$ 55,76	300	03	-	303	10.209,20
			PREDIAL (NBR 5688)						
			TUBO PVC SÉRIE NORMAL DN						
15	49109	UNID	150 MM X 6 METROS, PARA	R\$ 127,50	200	03	_	203	R\$ 25.882,50
			ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	, ,					
			PREDIAL (NBR 5688) TUBO PVC, JEI, DN 200 MM X 6				+	+	
			METROS, PARA ÁGUA						
16	49110	UNID	PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL	R\$ 327,06	100	03	-	103	R\$ 33.687,18
			(NBR 7362)						
$\overline{}$			TUBO PVC, JEI, DN 300 MM X 6		 	+	 	1	
	40444		METROS, PARA ÁGUA	D0 000 11	400			100	D
17	49111	UNID	PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL	R\$ 898,44	100	03	-	103	R\$ 92.539,32
			(NBR 7362)						
			JOELHO PVC, SOLDÁVEL, PB,						
18	49112	UNID	90 GRAUS DN 100 MM PARA	R\$ 5,66	150	03	_	153	R\$ 865,98
10	75112	CIVID	ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	114 5,00	130	03	1	155	1.4 000,80
			PREDIAL (NBR 5688)					<u> </u>	
			JOELHO PVC, SOLDÁVEL, PB,						
19	49113	UNID	90 GRAUS DN 150 MM PARA	R\$ 34,04	100	03	_	103	R\$ 3.506,12
			ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	. ,-					
\longrightarrow			PREDIAL (NBR 5688) CURVA PVC LONGA, PB, JE, 90			+	+		
			GRAUS DN 100 MM PARA ÁGUA						
20	49114	UNID	PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL	R\$ 17,46	50	03	-	53	R\$ 925,38
			(NBR 10569)						
$\overline{}$			CURVA PVC LONGA, PB, JE, 90		 	+	+	+	
_	4044-		GRAUS DN 150 MM PARA ÁGUA	D0 70 10					Do 4 170
21	49115	UNID	PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL	R\$ 78,46	50	03	-	53	R\$ 4.158,38
			(NBR 10569)						
22	49117	UNID	CURVA PVĆ LONGA, PB, JE, 90	R\$ 702,54	75	03	-	78	R\$ 54.798,12
22	70117								
22	10117		GRAUS DN 300 MM PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL						



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL (NBR ISO 21138-3) CURVA PVC LONGA, PB, JE, 90 GRAUS DN 200 MM PARA ÁGUA				(NBR 10569)					
24 49116 LINID GRAUS DN 200 MM PARA ÁGUA RS 214 66 75 03 - 78 RS 16 7	23	49118	UNID	PAREDE DUPLA, DN 300 MM X 6 METROS, COR OCRE, PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	150	03	-	153	R\$ 118.238,40
(NBR 10569)	24	49116	UNID	GRAUS DN 200 MM PARA ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO PREDIAL	75	03	-	78	R\$ 16.743,48

VALOR TOTAL R\$ 2.323.693,65

4. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DO PRODUTO

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico (email) indicado pelo licitante vencedor.
- 4.2. A data e o local de entrega deverão ser agendadas junto a(o) fiscal do contrato e/ou Secretarias como consta no Anexo IX, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregues em conformidade com as especificações no Termo de Referência. Os materiais devem ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, estar de acordo com a proposta de preços do proponente e com todas as demais disposições constantes neste edital.
- a) Secretaria Municipal de Obras Públicas:

A entrega deverá ser efetuada na Fábrica de Artefatos de Cimento, situada na Avenida Ayrton Senna, s/n, km 02 – Bairro Parque São João, telefone para contato (41) 3420-2777, de segunda-feira a sexta-feira nos horários das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. O material deve ser novo e estar de acordo com a proposta de preços do proponente e com todas as demais disposições constantes neste Edital.

b) - Secretaria Municipal de Assistência Social, :

A data e o local de entrega deverão ser agendadas junto a(o) fiscal do contrato e/ou Departamento Financeiro da SEMAS, pelo telefone (41) 3420-2942, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horasm devendo ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo de Referência. Os materiais devem ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, estar de acordo com a proposta de preços do proponente e com todas as demais disposições constantes neste Edital.

d) - Secretaria Regional da Ilha dos Valadares:

A entrega deverá ser efetuada na Fábrica de Cimento da Secretaria Regional da Ilha dos Valadares, situada na Rua 157, bairro Sete de Setembro, Ilha dos Valadares, de segunda a sexta feira nos horários compreendidos das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que os meios de transporte serão por meio de balsa em que o valor varia de R\$ 17,00 a R\$ 140,00 dependendo do veículo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. O material deve ser novo e estar de acordo com a proposta de preços do proponente e com todas as demais disposições constantes neste Edital.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 4.3. O recebimento do objeto se dividirá em provisório e/ou definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal 173/2017.
- 4.4. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto (o que não constituirá sua aceitação/recebimento definitivo), será registrado mediante a atestação no verso da nota fiscal e acompanhado de registro fotográfico da entrega.
- 4.5. O recebimento definitivo se dará com a aceitação do objeto, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade.
- 4.6. A apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários quando for o caso.
- 4.7. Todo(s) o(s) item (s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.
- 4.8. Caso o produto não seja entregue no prazo estabelecido, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Pública.
- 4.9. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:
 - a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório; e
 - b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.10. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração.
- 4.11. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços.
- 4.12. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 4.13. O fornecedor se obriga a prestar garantia contra vícios durante o prazo 90 (noventa) dias.
- 4.14. A garantia abrange vícios de qualidade ou quantidade que tornem o objeto impróprio ou inadequado ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, atendendo o Artigo 1 § 1 do Decreto Municipal nº 445/2017.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

7. INDICAÇÃO DE FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

7.1 Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 173/2017, serão indicados servidores estáveis para o acompanhamento.

SEMAS -

Odimar Aparecido Bernardes – matricula 2423 e/ou Gustavo Luiz Alves – matricula 12213 SEMOP e SERVAL – não indicaram nome

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, observado os termos do Decreto Municipal 173/2017, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.
- 8.2. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos documentos necessários e exigidos quando do certame, nos termos do Edital.
- 8.3. As demais condições do pagamento devem atender as disposições editalícia.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer o material de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência.
- 9.2. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, o material que não esteja em perfeita condição de uso.
- 9.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do ITEM, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes no Edital.
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital de licitação.
- 9.5. Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento do produto, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 9.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 9.7. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS.
- 9.8. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do ITEM, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 9.9. A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada de acordo com o solicitado pela Secretaria, nos termos estabelecidos no Anexo IX deste Edital devendo a CONTRATADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA após o recebimento do empenho.
- 9.10. A CONTRATADA deverá substituir reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.
- 9.11. Demais condições constam nas disposições editalícias.
- 9.12. Apresentar ART anotação de responsabilidade técnica dos materiais referente ao fornecimento dos itens 1 a 24.
- 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 10.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- 10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 10.3. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- 10.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- 10.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Licença de operação vigente;
- d) Licença de Localização e Funcionamento Alvará;
- e) Licença Sanitária;
- f) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- g) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)
- h) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- i) Comprovação da condição de ME ou EPP.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão negativa de Débito ou certidão positiva com efeito negativa do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Divida Ativa da União (DAU).



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- d) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda relativo aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa ou certidão Positiva com efeito de Negativa:
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de situação (CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste procedimento licitatório, com firma reconhecida, a fim de assegurar que a assinatura pertence ao signatário;
- b) A licitante deverá ter como linha de fornecimento atividade compatível e/ou similar ao do objeto da presente licitação.
- 1.4. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA
- 11.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física
- 11.4.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da Junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 11.4.3. Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei", considera-se o seguinte:
- a- no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;
- b- no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos.
- 11.4.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pelo licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez

Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do Anexo XIII, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

LC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

GE = <u>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</u> Ativo Total

11.4.5. A proponente deverá comprovar, por meio do modelo Anexo XIII, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LC) Valor Mínimo	(LG) Valor Mínimo	(GE) Valor Máximo
1,0 (um vírgula zero)	1,0 (um vírgula zero)	0,5 (Zero vírgula cinquenta)

- 11.4.6. As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 11.4.7. O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro.
- 11.4.8. A licitante deverá comprovar capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.
- 11.4.9. A comprovação do capital social deverá ser através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta na forma da Lei.
- 11.5. OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS CONSTANTES NOS ITENS N.1 ao N.13:
- 11.5.1. Para licitante que seja empreendimento minerário:
- a) Licença de operação vigente IAP;
- b) Licença de localização e funcionamento Alvará;
- c) Licença sanitária:
- d) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- e) Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos PGRS;
- f) Plano de Recuperação da área degrada PRAD;
- g) Portaria de lavra do DNPM;
- h) Certidão de regularidade junto ao DNPM, para exploração e comercialização mineral;
- i) Mapa georreferenciado da área de exploração mineral licenciada.

Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 11.5.2. Caso a Licitante não seja empreendimento minerário, deverá apresentar os documentos listados no item 11.5.1., Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato) devidamente registrado da empresa fornecedora dos recursos minerais e um documento comprobatório do vínculo comercial existente entre as duas empresas, a Licitante e a empresa fornecedora, com firma reconhecida.
- 11.6. Cópia reprográfica de documento com foto do responsável e/ou do representante legal da empresa licitante;
- 12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 12.1. A licitação deverá ser julgada pelo menor preço;
- 12.2. Os participantes deverão informar em sua proposta o fabricante, marca e modelo, quando houver, do produto cotado.
- 13. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE
- 13.1. O valor máximo da licitação atinge o montante de R\$ 2.323.693,65 (Dois milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) e, só reajustáveis na forma da Lei e demais disposições constantes no Edital.

Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ –PR, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, rua Júlia da Costa 322, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.017.458/0001-15, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcelo Elias Roque, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 004/2018, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 10.520/02, Lei 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipais Lei n.º 445/2017. 1017/2013, 173/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666/93 e respectivas alterações, bem como em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Ata originária do Pregão Eletrônico nº 004/2018 é o registro de preço, ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR com vistas à aquisição futura e eventual de materiais de Construção, conforme especificações e quantitativos contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, que consiste no Resumo Final da Licitação.
- 1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados nesta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos eventuais contratos ou documento equivalente que o substitua que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal interessada neste certame.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Autoridade Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1	0	valor	da	presente	Ata	de	Registro	de	Preços	é	0	valor	ofe	rtado	pelo
PROI\	/IITI	ENTE	FO	RNECED	OR	para	o(s) lote	e(s)				c	onst	ante(s	s) da
propo	sta	apres	enta	ada no Pi	egão	Ele	etrônico n	° 00	04/2018,	qι	ıе	faz p	arte	integ	rante



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 2.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações relativas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.
- 2.3 Ficando comprovados, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.
- 2.4 As despesas decorrentes de eventual e futura contratação, oriunda da presente licitação, correrão pelas seguintes dotações :

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, sem a possibilidade de prorrogação, conforme § 3°, do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantas aquisições quantos necessários, através de instrumento de contrato ou documento legal equivalente nos termos do Edital.
- 4. CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA DO PRODUTO
- 4.1. O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal 173/2017.
- 4.2.O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto (o que não constituirá sua aceitação / recebimento definitivo), será registrado mediante a atestação no verso da nota fiscal e acompanhado de registro fotográfico da entrega.
- 4.3. O recebimento definitivo se dará com a aceitação do objeto, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade.
- 4.4. A apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários quando for o caso.
- 4.5. Todo(s) o(s) lote(s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.
- 4.6.O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações, condições de recebimento e obrigações constantes no Anexo I do Termo de



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

Referência, bem como com a(s) indicação(ões) do(s) responsável(eis) pelo seu recebimento. Os materiais devem ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, estar de acordo com a proposta de preços do proponente e em conformidade com os termos do contrato.

- 4.7. As aquisições dos ITENS, objeto deste procedimento licitatório, deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no endereço do órgão solicitante nos prazos previstos neste edital, mediante o recebimento da Nota de Empenho pela empresa.
- 4.8. O licitante vencedor se obriga a prestar garantia contra vícios durante o prazo de 30 (trinta) dias, para os gêneros alimentícios e produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, para os produtos duráveis.
- 4.9. A garantia abrange vícios de qualidade ou quantidade que tornem o objeto impróprio ou inadequado ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.
- 4.10. O material deve ser novo e estar de acordo com a proposta de preços do proponente e com todas as demais disposições constantes neste Edital. As entregas deverão ser efetuadas em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, nos seguintes locais:
- a) **Fábrica de Pré-moldados** da Secretaria Municipal de Obras Públicas, situada na Avenida Airton Senna, s/n, km 02 Bairro Parque São João, telefone para contato (41) 3420-2777, de segunda-feira a sexta-feira nos horários das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.
- b) **Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social**, situada na Rua Marechal Deodoro, n° 162, Centro, telefone para contato (41) 3420-2942.
- c) **Secretaria Regional da Ilha dos Valadares**, situada na Rua 119, s/n, Ilha dos Valadares, telefone para contato (41) 3420-6103/6094, de segunda a sexta feira nos horários compreendidos das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, observado os termos do Decreto Municipal 173/2017, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 5.2. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais/produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 5.3. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:
- 5.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 5.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal CEF;
- 5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- 5.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- 5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Fornecer o material de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência.
- 6.2. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, o material que não esteja em perfeita condição de uso.
- 6.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do ITEM, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes no Edital.
- 6.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital de licitação.
- 6.5. Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento do produto, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 6.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 6.7. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS.
- 6.8. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do ITEM, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 6.9. A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada de acordo com o solicitado pela Secretaria, nos termos estabelecidos no Anexo IX deste Edital devendo a CONTRATADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA após o recebimento do empenho.
- 6.10. A CONTRATADA deverá substituir reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.
- 6.11. Demais condições constam nas disposições editalícias.
- 6.12. Apresentar ART anotação de responsabilidade técnica dos materiais referentes ao fornecimento dos itens. 1 ao 13.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 7.3. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- 7.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- 7.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais apresentados por cada Secretaria participante do certame e/ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 173/2017, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.
- 8.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.
- 8.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.
- 8.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.6. O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos ficarão a cargo O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos ficarão a cargo: SEMOP Não indicou; SEMAS por meio dos servidores Odimar Aparecido Bernardes, matrícula nº 2423, e Gustavo Luiz Alves, matrícula nº 12213; e SERVAL



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

por meio do <mark>Não indicou</mark>, consistindo na verificação dos quantitativos, das especificações técnicas dos lubrificantes e afins e demais conformidades constantes neste Termo de Referência.

- 9. CLÁUSULA NONA REVISÃO DE PREÇOS
- 9.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.
- 9.2. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.
- 9.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 9.4. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preco.
- 9.6. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).
- 9.7. A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de precos.
- 9.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 9.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 9.10. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).
- 9.11. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- 9.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes termos:
- 10.1.1 O registro do preço poderá ser cancelado quando:
- a) For liberado o fornecedor;
- b) O fornecedor descumprir, sem justificativa aceitável, as condições da Ata de Registro de Preços ou do Contrato dela decorrente;
- c) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) O fornecedor demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata;
- e) O fornecedor for declarado, supervenientemente, inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei e disposições contidas neste edital.
- 10.1.2 A Ata de Registro de Preços ainda poderá será cancelada, total ou parcialmente, pela Administração:
- a) Pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) Caso não restem fornecedores registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na Ata;
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 10.2. No cancelamento desta Ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, contados da respectiva notificação.
- 10.3. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 11.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
 - a) Não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal
- 11.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:
- 11.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:
- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.
- 11.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias uteis.
- 11.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termo do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:
- a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.
- 11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.
- 11.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.
- 11.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 11.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.
- 11.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 12.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Paranaguá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 12.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 12.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 12.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 12.5. A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a Ata de Registro de Preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 12.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 12.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Paranaguá.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, as contratações poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.
- 13.2. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3. A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitantes(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por Sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, 322 Centro, CEP: 83203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes previstas neste edital Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura de Paranaguá —PR. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhados à prefeitura devem estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente reconhecida por tabelionato de notas ou ofício equivalente.
- 13.4. O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.
- 13.5. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 13.5.1. O prazo estabelecido pelo item 10.2. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração
- 13.6. Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados nesta Ata, observando a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.
- 13.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, em conformidade com a legislação vigente.
- 13.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinadas durante o prazo de validade desta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A beneficiária do presente Registro de Preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em

Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

conformidade com o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 002/2018.

- 14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. O fornecedor não poderá transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Ata, salvo expressa autorização da Administração Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Paranaguá, de de	de 2018.
Prefeito Municipal	
(Nome da empresa)	
Testemunha Testemunha	



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO III

MINUTA DO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº/2018 QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ E A EMPRESA
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da Secretaria Municipal de
, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente
inscrita no CNPJ sob n.º 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº
322, Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelos Ilmo Sr Secretários
Municipais nos termos do Decreto Municipa
Paranaguá, Paraná.
CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, na Cidade de
, n°, Ballio, na Cluade de
represented per Sr(s) (CL DC p ⁰
representada por Sr(a). CEP:, neste ato CPF. n°), brasileiro(a),, residente e domiciliado
po Pairro po Cidado do
na, nº, Bairro, na Cidade de
, Estado do, ČEP: As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, doravante dominado
CONTRATANTE e a Empresa, doravante dominado
denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e
que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, LC 123/06
com alteração dada pela LC 147/14, Decretos Municipais e subsidiariamente pela
Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações, e pelas condições estabelecidas no Edital -
e Anexos - do Pregão Eletrônico n.º 004/2018 do qual ficam fazendo parte
integrante, independentemente de transcrição, os documentos:
a) Edital de Pregão Eletrônico 004/2018 de de de
b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em//
c) Ata de Registro de Preços firmada em/_/
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO:
1.1. O objeto do presente contrato é, conforme
especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de
Referência (Anexo I), para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nos
termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2018 -
Registro de Preços nº 002/2018.
1.2 Os quantitativos serão solicitados à medida da necessidade, por parte da
Administração, com previsão de a entregas ao longo do período de
vigência do contrato, não sendo contabilizadas aquelas decorrentes de devolução
do produto.
1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º
004/2018 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 O valor total da contratação é de R\$ ______, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer outra natureza que forem devidas, para entrega na unidade compradora.
- 2.2 O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.
- 2.3 As despesas decorrentes de eventual e futura contratação, oriunda da presente licitação, correrão pelas seguintes dotações :

Secretaria Municipal de Obras Públicas	12.05.0015.0451.0198.2770.339030 - Fonte - 1510/1511 - 1000 12.05.0015.0451.0198.2771.339030 - Fonte - 1504 12.05.0017.0512.0200.3016.339030 - Fonte - 1000 12.05.0026.0451.0198.2775.339030 - Fonte - 1512 ou outra dotação prevista com saldo suficiente, portanto compatível com a LDO e PPA.
Secretaria Municipal de Assistência Social	18.01.0004.0122.0011.2935.339030 – Fonte 1000 ou outra dotação prevista com saldo suficiente, portanto compatível com a LDO e PPA.
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares	31.001.2937.0001.0122.0011.3390302400.1000 ou outra dotação prevista com saldo suficiente, portanto compatível com a LDO e PPA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA DO PRODUTO

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (Dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico (email) indicado pelo licitante vencedor.
- 4.2. O material deve ser novo e estar de acordo com a proposta de preços do proponente e com todas as demais disposições constantes neste Edital. As entregas deverão ser efetuadas em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, nos seguintes locais:
- a) **Fábrica de Pré-moldados** da Secretaria Municipal de Obras Públicas, situada na Avenida Airton Senna, s/n, km 02 Bairro Parque São João, telefone para contato (41) 3420-2777, de segunda-feira a sexta-feira nos horários das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.
- b) Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Marechal Deodoro, n° 162, Centro, telefone para contato (41) 3420-2942.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- c) Secretaria Regional da Ilha dos Valadares, situada na Rua 119, s/n, Ilha dos Valadares, telefone para contato (41) 3420-6103/6094, de segunda a sexta feira nos horários compreendidos das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 4.3. O recebimento do objeto se dividirá em provisório e/ou definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal 173/2017.
- 4.4. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto (o que não constituirá sua aceitação/recebimento definitivo), será registrado mediante a atestação no verso da nota fiscal e acompanhado de registro fotográfico da entrega.
- 4.5. O recebimento definitivo se dará com a aceitação do objeto, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade.
- 4.6. A apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários quando for o caso.
- 4.7. Todo(s) o(s) item (s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.
- 4.8. Caso o produto não seja entregue no prazo estabelecido, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Pública.
- 4.9. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:
 - a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório; e
 - b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.10. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração.
- 4.11. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 4.12. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.
- 4.13. O fornecedor se obriga a prestar garantia contra vícios durante o prazo 90 (noventa) dias.
- 4.14. A garantia abrange vícios de qualidade ou quantidade que tornem o objeto impróprio ou inadequado ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, observado os termos do Decreto Municipal 173/2017, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais/produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos. 5.3. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:
- 5.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 5.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal CEF:



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- 5.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- 5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.6. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 6.1 Fornecer o material de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência.
- 6.2. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, o material que não esteja em perfeita condição de uso.
- 6.3. Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços.
- 6.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do ITEM, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes no Edital.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital de licitação.
- 6.6. Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento do produto, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 6.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 6.8. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS.
- 6.9.Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do ITEM, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 6.10. A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada de acordo com o solicitado pela Secretaria, nos termos estabelecidos no Anexo IX deste Edital devendo a CONTRATADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA após o recebimento do empenho.
- 6.11. A CONTRATADA deverá substituir reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.
- 6.12. Demais condições constam nas disposições editalícias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 7.3. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 7.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- 7.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais apresentados por cada Secretaria participante do certame e/ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 173/2017, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.
- 8.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.
- 8.3. O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos ficarão a cargo: SEMOP não informou; SEMAS por meio dos servidores Odimar Aparecido Bernardes, matricula 2423 e Gustavo Luiz Alves, matrícula nº 12213; e SERVAL não informou.
- 8.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.6 Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal 173/2017, serão indicados dois servidores estáveis.

CLÁUSULA NONA - REVISÃO DE PREÇOS

9.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

- 9.2. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.
- 9.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 9.4. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.
- 9.6. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).
- 9.7. A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 9.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 9.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.
- 9.10. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).
- 9.11. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

9.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:
- 10.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
 - i) Não celebrar o contrato:
 - j) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - k) Apresentar documentação falsa;
 - I) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - m) Não mantiver a proposta;
 - n) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - o) Comportar-se de modo inidôneo;
 - p) Cometer fraude fiscal
- 10.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:
- 10.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do objeto, nos prazos abaixo definidos:
- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.
- 10.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias uteis.
- 10.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termo do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 10.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:
- a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.
- 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.
- 10.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.
- 10.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 10.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.
- 10.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas neste instrumento.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

11.2. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

13.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123 e alterações pela Lei Complementar 147/2014, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas vigentes e passiveis de aplicação ao caso.
- 15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação — CPL

16.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Paranaguá, de de	de 2018.
------------------	----------

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA REGIONAL DA ILHA DOS VALADARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

(Nome da empresa) Testemunha Testemunha



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO IV

	MODELO D	E PROPOS	TA DE PRE	ÇOS					
Α									
Prefeitu	ra Municipal de Paranagua	á							
Empresa									
	Denominação social:								
Inscrição	o estadual ou municipal: C	:NPJ:	_						
	o: E-mail: Telefone:		_						
-		_							
cláusula 2) P no Edita preços a 3) N	ela presente, declaro inte is e condições estabelecid roponho executar os lotes il, pelos preços discriminad apresentados em algarism los preços ofertados já e s sociais, trabalhistas e to	as para o P s abaixo ind dos, asseve o e por exte estão <u>inclus</u>	regão Eletrô licados, de a rando que e nso, prevale os os tributo	nico n.º 004/2 acordo com o m caso de div cerão estes ú os, fretes, tax	2018. o especificado vergência dos últimos xas, seguros,				
	to, considerando que o								
	nte, assim como os valore								
	razo de validade da propo		•		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,				
,	• •	•	,						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
		(SE HOUVER)							
					R\$				
					I V				
Valor To0	tal Geral (deve ser descrito em	algarismos e i	nor extenso)		R\$				
valor 100	rai derai (deve ser deserito em	algarismos e p	oor exterisor		•				
ultrapas 2 – A	ações: ara a elaboração da prop sar os valores estipulados empresa licitante não de	em edital.	-		•				
lances.									
3 – C	aso haja necessidade de	inclusão de	anexos no s	ite do Banco	do Brasil, por				
ocasião	da apresentação da prop	osta, não p	oderá haver	gualquer ide	entificação da				
empresa	a licitante nos mesmos, ca	so contrário	, ocorrerá a	sua desclass	ificação.				
Por ser	expressão da verdade, firr	namos a pre	esente.						
Paranag	yuá , de de	2018.							
	a Empresa								
CNPJ:									
(Assinat	ura do Representante Leg	jal da Empre	esa licitante)						



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2018

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, n.º 004/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá –PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da ver	dade, firmamos a presente.
Paranaguá , de	de 2018.
Nome da Empresa CNPJ:	
(Assinatura do Represent	tante Legal da Empresa licitante)



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7 INCISO XXXIII

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

em trabalho not anos. Ressalva:	turno ou insaluk	ore e não	empregamos	menor de	16 (dezessei
() Emprega	menor, a partir	de 14 (qua	torze) anos, n	a condição	de a	orendiz.
Paranaguá,	_ de c	le 2018.				
Assinatura e Cai	rimbo					
Observação: em	caso afirmativo	accinar a	ressalva acim	2		

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA INDIVIDUAL

Declaro, sob as penas	da lei, que a	empresa		_, inscrita no
CNPJ no	, cumpre	os requisitos leg	ais para a qualifi	icação como
Microempresa ou Emp				
n. 123, de 14.12.2006,	, em especial o	uanto ao seu art.	3°, estando apta	ı a usufruir o
tratamento favorecido	estabelecido ne	essa Lei Compler	nentar e no Decre	eto nº 6.204,
de 05.09.2007.				
Declaro, ainda, que a e	empresa está e	excluída das veda	ções constantes o	do parágrafo
4º do artigo 3º da Lei C	Complementar	nº 123, de 14.12.2	2006, e que se co	ompromete a
promover a regulariz	ação de eve	ntuais defeitos d	ou restrições ex	xistentes na
documentação exigida	a para efeito	de regularidade	fiscal, caso sej	a declarada
vencedora do certame.				
Paranaguá ,	de	_ de 2018.		
Assinatura e carimbo				



Assinatura e carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO VIII

DEC	LARAÇÃO [DE CUMPRIMEN	NTO DOS REC	UISITOS HAE	BILITATÓRIC)S
(Modelo)	-					
À						
empresa						
_,	CNPJ	nº	,	com	sede	em
					dereço com	. ,
previsto ELETRÔ	no inciso VI NICO Nº 00	eu representant l do art. 4º da L 4/2018, DECLAl ção exigidos no l	ei nº 10.520/2 RA expressam	002 e para os	s fins do PR	EGÃO
Paranagı	uá ,	_de	_ de 2018.			



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO IX

SECRETARIA PARTICIPANTE E INDICAÇÃO DE HORA RIOS E LOCAL PARA ENTREGA

SECRETARIA	Endereço/Telefone
Secretaria Municipal de Obras Públicas Fábrica de Pré-moldados	Avenida Airton Senna, s/n, km 02 – Bairro Parque São João. Telefone para contato (41) 3420-2777. Segunda-feira a sexta-feira nos horários das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.
Secretaria Municipal de Ação Social	Rua Marechal Deodoro, n° 162, Centro. Telefone para contato (41) 3420-2942.
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares	Rua 119, s/n, Ilha dos Valadares. Telefone para contato (41) 3420-6103/6094. Segunda a sexta-feira nos horários compreendidos das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Obs.: A CONTRATADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA.



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO X

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	
IDENTIDADE N°:	DOCUMENTO DE ÓRGÃO EMISSOR:
CPF N°:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	ENDEREÇC
COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	
(Município),de de	
Assinatura e Carimbo	



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação — CPL

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

	inscrito no
CNPJ sob o nº	, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a)	,
portador da Carteira de Identidade	e do CPF nº
DECLARA para fin	s do disposto nos incisos III e IV do
art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição que não possuo em minha cadeia produtiva, degradante ou forçado. (local e data)	•
(representante legal)	



Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação — CPL

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

		(nc	me	da	empresa),	inscrita	no	CNPJ
n°	,sediada	a						
inexistem	fatos supe assim com	erveniente	es, pai	ra sua	a habilitaçã	que até a ão no pres e de decla	ente p	rocesso
Local e data	a							
Assinatura (do represe	ntante led	al					

Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

À Prefeitura Municipal de Paranaguá

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2018 Registro de Preços nº 002/2018.

Declaramos que as demonstrações anexadas no Pregão Eletrônico. N°004/2018 - Registro de Preços nº 002/2018, conforme índice abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão o índice do quadro abaixo:

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de Índice – Fórmula	Valor em Reais	Índice				
LC = AC / PC						
LG = (AC + RLP) / (PC +						
ELP)						
GE = (PC + ELP)/AT						

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo
Prazo

LC = Liquidez Corrente
PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo
Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo
GE = Grau de Endividamento

LG= Liquidez Geral AT= Ativo Permanente

Obs.: A empresa Licitante que apresentar Liquidez Corrente menor de 1,0 (um vírgula zero) e Liquidez Geral menor que 1,0(um vírgula zero) e Grau de Endividamento maior que 0,50(zero vírgula cinqüenta), será inabilitada.

Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2(duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

	em _	de	de 2018.					
Represe	entante I	_egal Co	ntador	_				
(assinat	ura do r	epresent	tante legal da	empresa	ı) (nome, F	RG, CRC n	° e assinatu	ra)